



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CONTRATO Nº08/2022

Pelo presente instrumento particular, de um lado a **Câmara Municipal de Jales**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **51.841.757/0001-49**, com sede na Rua Seis, nº 2241, Centro – Jales/SP, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Bismark Jun Iti Kuwakino, portador do CPF nº 058.286.128-40, doravante denominada contratante e de outro lado a empresa **Construtora Pacheco - José Paulo Pacheco – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **28.911.133/0001-39**, com sede na Avenida Francisco Jalles, nº 1354, Loteamento Avenida – Jales/SP, CEP: 15703-200, fone: (17) 99759-3070, e-mail: pjrpackecoe@hotmail.com, representada por seu proprietário, Sr. José Paulo Pacheco, portador do CPF nº 045.191.898-37, doravante denominada simplesmente contratada, têm entre si, justo e contratado o presente, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

A contratada deverá prestar serviços de engenharia e realizar as adequações e intervenções necessárias visando a concessão do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros da PMESP, na edificação situada na Rua Seis, nº 2241, Centro - Município de Jales - SP, que possui Projeto Técnico aprovado no Corpo de Bombeiros.

PARÁGRAFO ÚNICO

A contratada prestará os serviços constantes do “caput” desta cláusula, de acordo com o contido no Anexo I, que passa a fazer parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – SERVIÇOS

Os serviços acima mencionados serão prestados pela contratada, através de mão de obra própria, sem qualquer vinculação com a contratante.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

Os serviços ora contratados serão prestados em até 45 (quarenta e cinco) dias, sendo que, findo o prazo e necessidade de aviso prévio por escrito, considerar-se-á rescindido.

CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Como remuneração pelos serviços a serem prestados, a contratante remunerará a contratada, no valor de R\$ 5.820,00 (cinco mil, oitocentos e vinte reais), em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A remuneração pelos serviços contratados inclui todos os encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, securitários e outros não nominados, gastos e despesas relativas ao exercício dos serviços contratados, por mais especiais que sejam, nada mais sendo devido pela contratante à contratada, a qualquer título.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

PARÁGRAFO SEGUNDO

A contratante efetuará todas as retenções devidas a título de tributos federais, estaduais e municipais.

PARÁGRAFO TERCEIRO

O presente contrato não implica em qualquer vínculo empregatício da contratada pelos serviços prestados à contratante.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES

- São obrigações exclusivas da contratada:

a) Executar as intervenções na forma e modo ajustados, dentro das normas e especificações técnicas aplicáveis à espécie, dando plena e total garantia dos mesmos;

b) Fornecer toda a mão de obra necessária para a boa execução do serviço, comprometendo-se a respeitar as normas trabalhistas, de segurança do trabalho e previdenciárias vigentes, responsabilizando-se por todas as despesas e prejuízos decorrentes deste serviço;

c) A total responsabilidade pelos atos e/ou omissões praticados por seus funcionários ou contratados, bem como pelos danos de qualquer natureza que os mesmos venham a sofrer ou causar para a contratante, e seus clientes ou terceiros em geral, em decorrência da prestação dos serviços descritos neste contrato;

d) Reparar ou refazer qualquer serviço que for executado em desconformidade com o projeto, instruções e normas, respondendo por todas as despesas decorrentes deste serviço, bem como prestar toda a assistência técnica referente ao serviço executado;

e) O cumprimento de todas as determinações impostas pelas autoridades públicas competentes, relativas aos serviços aqui contratados, bem como o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre os mesmos e destaque da retenção de tributos quando prevista a obrigatoriedade;

f) A total responsabilidade pelas despesas decorrentes dos serviços ora contratados, seja por exigência legal ou em decorrência da necessidade dos serviços, nada podendo ser cobrado ou exigido da contratante, desde que não haja qualquer outra expressa previsão contratual em contrário;

- São obrigações exclusivas da contratante:

a) Efetuar o pagamento na forma e modo aprezados;

b) Fornecer à contratada o que for necessário para executar os trabalhos de maneira criteriosa na forma de orientações escritas que serão encaminhadas;



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

c) Colocar à disposição da contratada as necessárias verbas pecuniárias para desenvolver o trabalho, cumprir os acordos e/ou compromissos assumidos junto aos órgãos judiciais, governamentais, instituições bancárias, fornecedores e outros.

CLÁUSULA SEXTA - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) As alterações de valores que venham a ser discutidos e aprovados pelas partes deverão necessariamente ser objeto de Termo Aditivo;

b) Fica expressamente vedada, no todo ou em parte, a transferência ou cessão dos serviços de que trata o presente instrumento;

c) É expressamente vedada à contratada a utilização de trabalhadores menores, púberes ou impúberes, para a prestação dos serviços;

d) Os serviços ora contratados estarão sujeitos à ampla fiscalização da contratante ou seu preposto, para vistoriar os trabalhos praticados, podendo fornecer orientações na execução, a qualquer tempo, e pedir o afastamento de empregados da contratada que não apresentarem conduta adequada;

e) À contratante fica ressalvado o direito à ação regressiva em face da contratada e ainda a retenção da importância devida, em razão da quitação de obrigações trabalhistas dos empregados da contratada;

f) Fica assegurado o direito da contratante ao ressarcimento dos danos sofridos em virtude de interpelação judicial em razão de obrigação não cumprida pela contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO

Qualquer das partes poderá rescindir unilateralmente, de pleno direito, o presente contrato, a qualquer tempo, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que assista a outra parte qualquer direito a reclamação ou indenização, desde que comunicado por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, ressalvando o pagamento de serviços já prestados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O presente contrato também será rescindido de pleno direito nos seguintes casos, sem que assista à contratada direito a qualquer tipo de indenização, ressarcimento ou multa, por mais especial que seja:

a) Por insolvência, impetração ou solicitação de recuperação judicial ou falência da contratada;

b) O não cumprimento de qualquer obrigação do contratado para com a contratante, sejam obrigações originadas no presente instrumento ou em outras relações comerciais;

c) inadimplemento contratual.



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

CLÁUSULA OITAVA – PREJUÍZOS

A contratada responderá por qualquer prejuízo que direta ou indiretamente cause à contratante, seja por ação ou omissão sua ou de seus prepostos.

CLÁUSULA NONA – FORO

Elegem as partes o foro da Comarca de Jales, Estado de São Paulo, para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial e privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas instrumentárias, obrigando-se por si e seus sucessores, para que produzam todos os efeitos de direito.

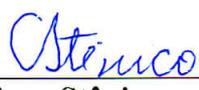
Câmara Municipal de Jales – SP, 16 de novembro de 2022.


Bismark Jun Jr Kuwakino
CONTRATANTE

Construtora Pacheco
José Paulo Pacheco
CONTRATADA

Testemunhas:


Fábio Rogério Galan
RG. nº 24.695.693-8


Cristiane Stênico
RG. nº 23.851.155-8

De acordo:


Rodrigo Murad Vitoriano
Procurador Jurídico



CÂMARA MUNICIPAL DE JALES

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 51.841.757/0001-49

ANEXO I

QUADRO DESCRITIVO E QUANTITATIVO DE INTERVENÇÕES A SEREM REALIZADAS:

DESCRIÇÃO	UNID ADE	QUA NT.	VALOR UNITARIO	TOTAL
LEVANTAMENTO / TREINAMENTOS / LAUDOS E PARECERES TÉCNICOS				R\$ 5.820,00
Treinamento de brigada de incêndio com emissão do Atestado de Brigada Contra Incêndio	unid.	1,00	R\$ 650,00	R\$ 650,00
ART de manutenção do sistema de combate a incêndio e pânico, inspeção visual elétrica, teste no sistema de alarme de incêndio, teste no sistema de hidrante e inspeção visual elétrica.	unid.	1,00	R\$ 850,00	R\$ 850,00
Manutenção em extintores de água	unid.	5,00	R\$ 55,00	R\$ 275,00
Manutenção em extintores de pó 4 kg	unid.	5,00	R\$ 65,00	R\$ 325,00
Manutenção em extintor CO2 6 kg	unid.	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
Esguicho regulável 1 1/2"	unid.	4,00	R\$ 220,00	R\$ 880,00
Substituição de Mangueira Tipo II 30 Mts 1 1/2"	unid.	4,00	R\$ 650,00	R\$ 2.600,00
Bateria para central de alarme	unid.	1,00	R\$ 120,00	R\$ 120,00
TOTAL GERAL				R\$ 5.820,00